DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT
Nº 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização dos benefícios estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada na data base de agosto – período 2026/2027.

O Conselho Deliberativo da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Estatuto Social, e considerando:

- que compete ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência (art. 16, inciso VII, do Estatuto Social);

O regime jurídico do pessoal da FABHAT é o da legislação trabalhista, conforme estabelecido no artigo 30 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

- O enquadramento sindical do pessoal da FABHAT ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo;

- O Despacho da Comissão de Política Salarial – CPS/Pres. nº 19/2016, que deliberou autorizar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, a conceder aos seus empregados, sempre por decisão de natureza administrativa da entidade, os índices de reajuste salarial e de revalorização de benefícios que venham a ser estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas nas respectivas datas base agosto de cada ano, entre o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo – SESCON/SP e o Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, representativo dos empregados da Fundação;

- O referido Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, autoriza tais concessões administrativas desde que ambas reflitam os exatos termos, bases e condições estipuladas nas respectivas normas coletivas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade;

- O Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, veda a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas;

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP

- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 26 de outubro de 2018 – aprovou o reajuste de honorários da Diretoria da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), deliberando em seu art. 1º - aprova o reajuste na remuneração mensal, a título de honorários, da seguinte forma: inciso II – a partir de 01 de agosto de 2019, aplicar-se-á o índice anual que vier a ser definido pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresa de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, categoria a que se vincula os funcionários da FABHAT. Parágrafo único – a remuneração mensal da Diretoria observará o teto constitucional;

- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 29 de outubro de 2024 – aprovou a concessão do auxílio refeição a Diretoria da FABHAT, nas mesmas bases concedidas aos empregados;

- A concessão do presente índice de reajuste salarial e revalorização dos benefícios dos empregados da FABHAT e de honorários e auxílio refeição da Diretoria da FABHAT, estão previstos na Planilha Orçamentária e nas Premissas Orçamentárias dos anos de 2026 e 2027;

- A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, com sua vigência de 1º de agosto de 2026 até 31 de julho de 2027. (anexa).

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a concessão do índice de reajuste salarial, em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: Parágrafo primeiro: Salários com valor mensal de até R$ 16.951,10 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) serão majorados em 5,00% (cinco inteiros por cento); Parágrafo segundo: Salários com valor mensal superior a R$ 16.951,10 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) serão reajustados mediante a aplicação de parcela fixa mensal no valor de R$ 847,55 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mais livre negociação de percentual.

Artigo 2º - Será aplicada na remuneração mensal da Diretoria da FABHAT em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: Parágrafo segundo: a parcela fixa de R$ 847,55 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mais 5% a título de livre negociação, a partir de agosto/2026 e observará o teto constitucional.

Artigo 3º - A efetivação da concessão dar-se-á com a observância das datas de admissão dos empregados e, quando aplicável, das datas de seu desligamento, considerando o período de vigência das Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade.

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP

Artigo 4º - Os impactos decorrentes da concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização de benefícios serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de até 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Amauri Pollachi
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP